



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 007/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Usamos do presente para encaminhar a esta augusta Casa de Leis a presente proposição que visa alterar disposições da Lei Municipal nº 826, de 16 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a concessão de diárias no Município.

Analisando – se as disposições contidas na lei acima citada, constatamos que a concessão de meia diária no âmbito municipal de Altaneira, acarreta incertezas e insegurança ao administrador público, posto que é difícil comprovação a utilização da mesma nestes moldes por parte do servidor.

Ainda lembrando a diária concedida ao servidor tem caráter indenizatório, necessário que o servidor apresente comprovação da forma que utilizou a mesma sob pena de ressarcimento ao erário.

Sendo assim, utilizamos a presente para retirar da lei, especificamente o Parágrafo Único do Art. 7º, alterar o Inciso I do Art. 9º e revogar o Art. 8º da Lei 826/2021, onde constava as disposições sobre a possibilidade de pagamento de diária ao servidor, pela metade.

Certos da aprovação, e sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de Março de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 829/2021 QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito do Município de Altaneira, Estado do Ceará, faço saber que enviou para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Altaneira o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Os Art. 7º, 9º, 11, 12 e 15 da Lei Municipal nº 829, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a redação abaixo, e ainda fica por meio desta, revogado integralmente o Art. 8º da mesma Lei:

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de deslocamento a serviço do poder público, comprovante de participação em eventos, encontros em instituições/entidades e afins que se destina, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único – revogado;

Art. 8º – revogado;

Art. 9º - A diária não é devida:

I - Quando o deslocamento do servidor durar menos de 12(doze) horas;

II - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;



GABINETE DO PREFEITO

III - Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito e custeados por este;

IV – revogado;

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de:

I - Passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial;

II – revogado;

III – revogado;

§ 1º - revogado;

§ 2º - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - revogado;

Art. 15 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino. (ALTERADO)

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de março de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal